



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE №
954108/2023/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CRATEÚS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 202, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO, CPF nº 896.476.535-49, residente e domiciliado(a) em Rua Sena Madureira, 800 - 2º andar - Centro - Fortaleza/Ce, conforme Cartório 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF | Livro 3577-P | Folhas 065 | Data 05/09/2023. e Cartório 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF | Livro 3580-P | Folhas 039 | Data 10/10/2023., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

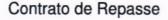
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MARCELO FERREIRA MACHADO:115473163

Digitally signed by MARCELO FERREIRA
MACHADO:11547316349
Diff college of the Brasil, our AC SOLUTI Multipla v5,
our-Renovacio Eletronica, our-Certificado Digital,
our-Certificado FP AL cru-MARCELO FERREIRA
MACHADO:11547316349
Dure: 2024.02.28 fe46544.473007







II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CRATEÚS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MARCELO FERREIRA MACHADO, CPF nº 115.473.163-49, residente e domiciliado(a) em Rua Padre Macedo n 454 Centro Crateús Cep: 63700-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

pavimentação e drenagem para o conforto e segurança dos diversos usuários no distrito sede de crateús - ce.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S) Crateús - CE. III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR () Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais.

LIMINAR JUDICIAL PROCESSO: 08000077520244058104

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA () Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 9.098.428,00 (nove milhões noventa e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 9.117.428,00 (nove milhões cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e oito reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE003192, emitida em 27/12/2023, no valor de R\$ 9.098.428,00 (nove milhões noventa e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.
- Programa de Trabalho: 15451221900T10001.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI - PRAZOS

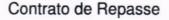
Término da Vigência Contratual: 26 de fevereiro de 2028.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

MARCELO FERREIRA MACHA MICON MACHA M







- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Ceará.

VIII-A - ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Coronel Zezé, 1141 - Centro - CEP 63700-067 - Crateús - CE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Sena Madureira, 800 - 2º andar, Centro, Cep: 60.055-080 - Fortaleza/CE.

VIII-B - ENDERECOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gilmarsiqueira0294@gmail.com; contato@astecaprojetos.com.br; ecbiserra@yahoo.com.br; prefmunicipalcrateus@gmail.com. Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovfo@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 1 O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.
- 1.1 A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE da referida documentação.
- 1.1.1 O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
 - a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
 - Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492



2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATANTE

- Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento:
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
 - IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta:
 - X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
 - Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extincão ou rescisão do instrumento:
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br







- respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
 - XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente:
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteproieto ou proieto:
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera



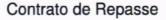
municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;



- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos:
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico:
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade:
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo:
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado:
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados:
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE:
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação. o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias:
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras:







- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 - a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso n\u00e3o possua cl\u00e1usula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação:
 - CXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
 - XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
 - a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
 - XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

8

Ouvidoria: 0800 725 7474



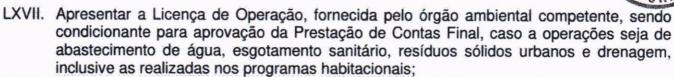
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAT a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justica;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações:
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;





- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV:
- LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO:
 - LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
 - LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
 - LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;





LXVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LXIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

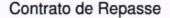
LXX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3 A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:
 - I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
 - aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
 - III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do obieto pactuado.
- 3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA







- 4 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:
- I a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
- II após a emissão da Autorização de Início de Obra AIO pela CONTRATANTE para os Níveis
 II a V.
- 4.1 A data da primeira ordem de serviço OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.
- 4.2 − Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

- 5 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.
- 5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:
- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.
- 5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

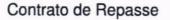
12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



- 5.4 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsor no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.4.1 A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
 - Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
 - A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.
- 5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.
- 5.5 O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- 5.6 Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- 5.7 Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:
- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023:
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medicão: e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

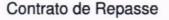






- 5.7.1 O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.
- 5.7.2 O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.
- 5.7.3 A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.
- 5.7.4 A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.
- 5.8 Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:
- I bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta)
 dias; e
- II suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.
- 5.9 Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:
 - I A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
 - II A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
 - III For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
 - IV A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
 - a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
 - b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço OS e a publicação da rescisão do contrato.
- 5.10 Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.







- 5.11 Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 5.12- A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6 As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.
- 6.1 A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
- 6.2 A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

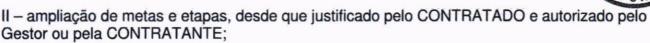
- 7 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 7.1 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 7.2 Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. A destinação do recurso;
 - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O contrato a que se refere o pagamento realizado; III.
- A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; IV.
- Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 7.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.





- 7.3.1 Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:
 - a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
 - b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.
- 7.3.2 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.
- 7.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.
- 7.5.2 Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 7.5.3 Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 7.5.4 –É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:
 I custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;





III - reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados. Distrito Federal e municípios, respectivamente: e

IV - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de precos conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

- 7.6 Eventuais saldos financeiros verificados guando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.
- 7.7 Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
 - b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
 - c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
 - d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento:
 - e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4:
 - f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.
- 7.7.1 Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.
- 7.7.2 Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do





mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

- 7.7.3 Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
- 7.7.4 Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.
- 7.7.5 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
- 7.7.6 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
- 7.8 Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

- 9 O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.
- 9.1 Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

18







- 9.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 9.3 As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10 Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.
- 10.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.
- 10.1.1 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11 A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 11.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.
- 11.2 Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.3 Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 11.3.1 Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.





11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS 12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

	Custo Unitário			
Descrição	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V R\$ 1.400,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ R\$ 4.200,00 7.000,00		R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00



	Custo Unitário Nível VI			
Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00		
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00		
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00		
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00		
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00		
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00		
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00		
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00		
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00		
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-		
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00		
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00		

- 12.1 Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.
- 12.2 O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

- 13 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- 13.1 É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.
- 13.2 Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 14 É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 - O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando n\u00e3o tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condi\u00e7\u00e3es suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.
- 16.1 São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:
 - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



- Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 16.2 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:
- I devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.
- 16.3 A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.
- 16.4 Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.
- 16.5 O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.
- 16.6 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

- 17 A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.
- 17.1 Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.







- 18.1 A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.
- 18.2 A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.
- 18.3 São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 18.4 Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):
 - a) n\u00e3o represente preju\u00edzo \u00e0 funcionalidade do objeto pactuado;
 - b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
 - c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
 - d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.
- 19.1 Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES 20 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 20.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos enderecos descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD





21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 - As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

SILVIO JOSE CONCEICAO:896476 SILVIO JOSE CONCEICAO:89647653549

53549

Assinado de forma digital por Dados: 2024.02.26 18:11:56 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE Nome: SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO

CPF: 896.476.535-49

MARCELO FERREIRA MACHADO:11547316349

Digitally signed by MARCELO FERREIRA MACHADO:11547316349 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO FERREIRA MACHADO:11547316349 Date: 2024.02.26 16:51:17 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO

Nome: MARCELO FERREIRA MACHADO

CPF: 115.473.163-49

ANDRE PESSOA ROCHA:77746082300 ROCHA:77746082300

Assinado de forma digital por ANDRE PESSOA

Dados: 2024.02.26 17:33:32 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador

(Contrato em Conformidade) Nome: ANDRÉ PESSOA ROCHA

CPF: 777.460.823-00

caixa.gov.br





ANEXO II Estudo técnico preliminar





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020250124000184

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação para os serviços de pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE é necessária para resolver problemas cruciais relacionados à infraestrutura urbana da região. As vias locais, atualmente, enfrentam desgaste severo e ineficiências no sistema de drenagem, que resultam em alagamentos frequentes e danos à superfície viária, comprometendo o transporte seguro e eficiente.

Do ponto de vista do interesse público, a melhoria da infraestrutura viária e de drenagem é essencial para garantir a segurança dos cidadãos, aumentar a qualidade de vida dos moradores e promover o acesso a serviços básicos. A pavimentação adequada reduzirá o tempo de viagem, acidentes de trânsito e os custos de manutenção veicular, além de fomentar o desenvolvimento econômico local ao melhorar a logística para o comércio e serviços na região.

Esta contratação se alinha aos princípios da Lei 14.133/2021 ao visar promover segurança, economicidade e sustentabilidade. Ela representa um investimento no desenvolvimento sustentável do município, com atenção especial às normas ambientais e ao uso de materiais locais para minimizar o impacto ambiental.

Assim, a execução deste projeto é justificada pela necessidade de criar uma infraestrutura urbana mais robusta e resiliente, capaz de atender às demandas atuais e futuras da população de Crateús-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	IZAMARA GOMES DE SOUZA	

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção se destina a descrever os requisitos da contratação necessários e suficientes para a escolha da solução adequada, considerando critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade com as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Estes requisitos visam garantir que a pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE atenda às necessidades públicas e às expectativas do projeto.





- Requisitos Gerais:
 - O projeto deve contemplar a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.
 - A obra deve ser capaz de suportar tráfego diário de veículos pesados e resistir a variações climáticas específicas da região.
- Requisitos Legais:
 - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras regulamentações aplicáveis a obras de engenharia no âmbito municipal e federal.
 - Atendimento às normas ambientais vigentes para mitigação de impactos e gestão adequada de resíduos.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Utilização de materiais locais e sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e promovendo a economia local.
 - Medidas para controle de erosão e preservação da vegetação nativa ao redor das áreas de intervenção.
- Requisitos da Contratação:
 - Execução deve incluir sistemas de drenagem eficientes para minimizar o acúmulo de água.
 - Deve-se garantir a durabilidade e baixa necessidade de manutenção futura dos pavimentos e sistemas de drenagem.
 - O projeto deve prever soluções que minimizem emissões de poluentes e ruídos durante a execução das obras.

Em conformidade com o planejamento e necessidades da Prefeitura Municipal de Crateús, os requisitos descritos acima são considerados essenciais para a contratação efetiva e eficiente. Eles foram selecionados para garantir a qualidade, a sustentabilidade, e o impacto socioeconômico positivo nos projetos de infraestrutura local, evitando especificações desnecessárias que possam prejudicar a competição justa na licitação.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para as obras de pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE envolveu a análise das soluções de contratação disponíveis, entre as quais foram identificadas as seguintes:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Envolve negociar diretamente com empresas especializadas em pavimentação, considerando a eficiência e a customização das soluções propostas.
- Contratação Através de Terceirização: Utilização de empresas terceirizadas para gerir o projeto completo, incluindo planejamento, execução e supervisão, o que pode resultar em maior flexibilidade e especialização dos serviços.
- Formas Alternativas de Contratação: Inclui parcerias público-privadas que podem oferecer inovação e partilha de riscos, garantindo eficiência e financiamento das obras.

Após análise criteriosa das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades específicas desta contratação é a Contratação Direta com o Fornecedor. Isso se justifica pela possibilidade de personalização das soluções oferecidas, considerações ambientais e de sustentabilidade, além de um melhor



alinhamento com os critérios técnicos exigidos para o projeto. Essa abordagentambém permite a manutenção de um maior controle sobre a qualidade da execução das obras e a otimização dos custos envolvidos.

5. Descrição da solução como um todo

A pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE representam uma solução abrangente e integrada que responde diretamente às necessidades de infraestrutura urbana do município. Este projeto visa assegurar tanto o conforto quanto a segurança dos usuários, sendo essencial para melhorar a qualidade de vida dos moradores e fomentar o desenvolvimento econômico local.

- Projeto de Pavimentação: A solução contempla a execução de obras civis de pavimentação asfáltica, que visam conferir durabilidade e resistência ao tráfego, considerando a volumetria e a intensidade do fluxo de veículos, incluindo transportes pesados.
- Sistema de Drenagem: A infraestrutura incluirá a instalação de sistema de drenagem eficiente para reduzir o acúmulo de água superficial, evitando danos estruturais ao pavimento e promovendo a segurança dos usuários durante períodos de chuvas intensas.
- Aspectos de Sustentabilidade: A utilização de materiais locais e sustentáveis é uma prioridade, reduzindo o impacto ambiental e impulsionando a economia local. Além disso, o projeto está alinhado com as normas ambientais vigentes, minimizando a erosão e protegendo a vegetação nativa.
- Qualidade e Desempenho: Os critérios de resistência estrutural e longevidade são fundamentais, permitindo um ciclo de vida prolongado para o pavimento com menor necessidade de manutenções futuras.
- Impacto Socioeconômico: A obra contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia local e proporcionando melhores condições de mobilidade e acesso aos serviços essenciais.

A escolha desta solução é corroborada por estudos de viabilidade técnica e econômica, assegurando que se trata da alternativa mais eficiente e apropriada disponível no mercado para atender aos objetivos do município de forma sustentável e econômica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ПЕМ	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis de pavimentação asfáltica	1,000	Unidade
specific	eção: OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis de pavimentação asfáltica	1,000	Unidade	9.138.599,18	9.138.599,18



ITEM DESCRIÇÃO QTD.
Especificação: OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.138.599,18 (nove milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)

UND

V. UNIT (R\$)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se a decisão de não realizar o parcelamento da contratação para as obras de pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE. A seguir, apresenta-se detalhadamente a justificativa baseada em critérios técnicos, econômicos e de mercado:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto desta contratação, que envolve obras de pavimentação e drenagem, foi avaliado quanto à sua divisibilidade. Constatou-se que sua divisão poderia comprometer a funcionalidade e os resultados pretendidos, pois a execução contínua e integrada das etapas é essencial para a qualidade final da obra.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Após análise técnica e econômica, verificou-se que o parcelamento das atividades de pavimentação e drenagem não atenderia às necessidades operacionais, podendo acarretar em custos adicionais decorrentes de descontinuidade na execução e dificuldades de coordenação.
- Economia de Escala: A não divisão do objeto é justificada pela potencial perda de economia de escala que o parcelamento poderia ocasionar. Manter a obra como um único contrato possibilita a otimização de recursos e a negociação de preços mais competitivos em função do volume de contrato.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Avaliou-se que o mercado fornece suficientes e capacitados fornecedores capazes de realizar o projeto como um todo. A não divisão não prejudicaria a competitividade, uma vez que empresas de diversos portes possuem capacidade técnica e econômica para executá-la na sua totalidade.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão de não parcelar a contratação está alicerçada na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do processo sem aumentar os custos nem comprometer o cronograma e a qualidade das obras.
- Análise do Mercado: O mercado demonstrou uma prática alinhada à contratação integrada para projetos de similares características, assegurando que a não divisão está coerente com a conjuntura atual do setor de construção civil.
- Consideração de Lotes: Embora a possibilidade de divisão em lotes tenha sido ponderada, concluiu-se que a entrega por um único ente garante melhor gestão e coordenação do projeto, evitando problemas de integração entre diferentes fornecedores.

Concluindo, todas as justificativas apresentadas são baseadas em análises detalhadas e embasamentos técnicos, econômicos e de mercado, assegurando a transparência e conformidade com as normativas vigentes para a não realização do parcelamento nesta contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



A presente contratação de pavimentação e drenagem para o Distrito Sede de Crateús-CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Esta obra foi identificada como prioritária no planejamento estratégico da administração pública local, levando em consideração a necessidade de melhorias na infraestrutura urbana destacadas no plano anual.

- A pavimentação e drenagem abrangidas por esta contratação são fundamentais para atender às demandas de mobilidade urbana, sendo parte integrante das metas de desenvolvimento sustentável delineadas no plano anual.
- Os serviços a serem contratados estão de acordo com as legislações ambientais vigentes, visando minimizar o impacto ambiental, conforme previsto nas diretrizes de sustentabilidade do Plano de Contratações Anual.
- O investimento em infraestrutura de qualidade, como definido neste plano, está correlacionado com os objetivos de incentivar o desenvolvimento econômico local e melhorar a qualidade de vida urbana para os cidadãos.
- Assim, a execução deste projeto contribui diretamente para o cumprimento das metas orçamentárias e programáticas estabelecidas no planejamento estratégico de longo prazo da administração.

A identificação desta necessidade no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da administração com o planejamento eficiente e a execução de iniciativas que promovem a segurança, o conforto e a inovação na gestão pública de Crateús-CE.

10. Resultados pretendidos

Esta seção delineia os resultados almejados com a execução do contrato para as obras de pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE, conforme orientações da Lei 14.133/2021, priorizando os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. Os seguintes resultados são pretendidos:

- Melhoria da Infraestrutura Urbana: Garantir a pavimentação de vias, proporcionando uma infraestrutura viária segura e confortável para os usuários, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos de manutenção de veículos.
- Eficiência na Drenagem: Implementar um sistema de drenagem eficiente para minimizar enchentes e o acúmulo de água nas vias, aumentando a segurança e a durabilidade do pavimento.
- Valorização Local e Desenvolvimento Econômico: Promover o crescimento econômico do Distrito Sede de Crateús-CE por meio da valorização da área, atraindo novos negócios e investimentos, além de gerar empregos diretos e indiretos durante a execução das obras.
- Sustentabilidade Ambiental: Aplicar práticas de construção sustentáveis, reduzindo impactos ambientais, e assegurando o cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente na gestão de resíduos e uso de recursos locais.
- Qualidade de Vida: Aumentar a qualidade de vida dos residentes, proporcionando um ambiente urbano mais acessível e seguro, melhorando as condições de mobilidade e acesso aos serviços essenciais.
- Manutenção e Durabilidade: Assegurar que as obras realizadas tenham um longo





ciclo de vida, diminuindo a necessidade de manutenções frequentes e custos associados, mediante a utilização de materiais e técnicas adequadas.

 Transparência e Eficiência no Uso de Recursos Públicos: Realizar a contratação e execução das obras de forma transparente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o cumprimento adequado das etapas do projeto de pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE, serão necessárias as seguintes providências:

- Capacitação de Servidores: Identificar e capacitar servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que possuam as habilidades e conhecimentos necessários.
- Elaboração de Cronograma Detalhado: Desenvolver um cronograma detalhado da obra, considerando todas as etapas e interdependências, de modo a otimizar o tempo e recursos disponíveis.
- Identificação de Interferências: Identificar e mapear possíveis interferências no local, como redes de infraestrutura existentes, para evitar atrasos e retrabalhos.
- Coordenação com Outras Obras: Coordenar, conforme necessário, com outros projetos em andamento na região, para minimizar impactos negativos no cronograma e na logística das obras.
- Monitoramento Contínuo: Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das obras e permitir ajustes proativos no planejamento diante de novos desafios ou imprevistos.
- Comunicação com Partes Interessadas: Manter uma comunicação clara e contínua com as partes interessadas, incluindo a comunidade local, para alinhamento de expectativas e transparência do projeto.
- Implementação de Medidas Ambientais: Adotar e implementar medidas de mitigação de impactos ambientais, garantindo que as obras estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- Gestão de Resíduos: Planejar e executar a gestão de resíduos da construção de maneira adequada, promovendo práticas sustentáveis e de reciclagem quando possível.
- Revisão e Ajustes de Contratos: Revisar cláusulas contratuais para garantir que todos os requisitos, prazos e condições de pagamento estejam claramente definidos e acordados com o contratado.
- Acompanhamento de Indicadores de Desempenho: Definir e acompanhar indicadores de desempenho para assegurar que a execução das obras atenda aos critérios de qualidade, prazo e orçamento acordados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. A decisão foi fundamentada na Lei 14.133/2021, considerando os seguintes aspectos:



- Natureza do Projeto: O projeto consiste em uma obra de pavimentação e drenagem específica, com escopo bem definido e data de conclusão planejada. A modalidade de contratação direta é mais adequada para garantir a execução uniforme e contínua do projeto.
- Complexidade Técnica: Devido à complexidade técnica e à necessidade de integração com outras obras na região, o uso do registro de preços poderia introduzir variabilidades indesejadas no fornecimento de materiais essenciais e na execução das etapas específicas do projeto.
- Peculiaridades da Demanda: A obra exige uma quantidade fixa e preconcebida de materiais, alinhando-se melhor com a contratação direta. O registro de preços é tipicamente utilizado em cenários de demanda variada ou incerta.
- Eficácia no Controle de Qualidade: A contratação direta permite um controle mais rígido e eficiente sobre os padrões de qualidade e as especificações técnicas, o que é crucial para garantir a durabilidade e o desempenho esperado do projeto de infraestrutura.
- Alinhamento com Planejamento Estratégico: O projeto está em alinhamento com o planejamento estratégico local de desenvolvimento urbano e infraestrutura, que prevê intervenções específicas ajustadas às necessidades do município.

Assim, conclui-se que a modalidade de licitação escolhida atende aos princípios estabelecidos no Art. 5° da Lei 14.133/2021, principalmente no que se refere à eficiência, economicidade e eficácia do processo licitatório, garantindo o melhor resultado para o interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei nº 14.133/2021, há diretrizes específicas que tratam sobre a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios. Contudo, para este ETP, adota-se a posição de vedação à participação de empresas na forma de consórcio, pautando-se nas seguintes justificativas:

- Complexidade da Obra: A obra de pavimentação e drenagem envolve procedimentos técnicos padronizados que não demandam a formação de consórcios, podendo ser adequadamente executada por empresas individuais que possuam a qualificação técnica necessária.
- Eficiência na Gestão: A contratação direta de empresas sem consórcios proporciona maior simplicidade na gestão contratual, facilitando auditorias, fiscalização e a resolução de eventuais conflitos, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no Art. 5° da Lei.
- Responsabilidade Unidade: Ao evitar consórcios, garante-se uma maior clareza em relação às responsabilidades e obrigações das empresas contratadas, conforme o princípio de segurança jurídica, evitando-se a diluição de responsabilidades que um consórcio pode causar.
- Capacidade Técnica e Econômica: Conforme o Art. 15 da mesma lei, a possibilidade de empresas participarem em consórcio é uma exceção e a decisão pela não utilização desta flexibilidade já foi justificada pela avaliação de que há suficiente capacidade de empresas individuais para atender os requisitos técnicos e econômicos da contratação.





 Facilitação do Processo Licitatório: Optando por não admitir consórcios, o processo licitatório é agilizado, eliminando a necessidade de análise detalhada dos compromissos internos e de estruturação dos consórcios, que poderiam retardar o cronograma licitatório.

Com base nos pontos apresentados, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que visa assegurar uma contratação mais clara, direta e eficiente, em conformidade com os objetivos de transparência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A execução das obras de pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE pode gerar diversos impactos ambientais. A seguir, destacam-se os principais impactos previstos e suas respectivas medidas mitigadoras, em conformidade com os princípios da Lei 14.133 de 2021:

- Resíduos de construção: O manejo inadequado de resíduos pode causar poluição do solo e água. Medida mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos, garantindo a coleta, separação, reciclagem e destinação correta dos materiais descartados.
- Emissões atmosféricas e ruído: O uso de maquinário pesado pode aumentar as emissões de poluentes e ruídos. Medida mitigadora: Uso de maquinário com manutenção em dia e motor eficiente, além da limitação de horários para atividades mais ruidosas, respeitando as normas ambientais vigentes.
- Erosão do solo: A remoção inadequada de cobertura vegetal para as obras pode levar à erosão. Medida mitigadora: Implementação de técnicas de controle como plantio de vegetação temporária em áreas expostas e utilização de barreiras físicas quando necessário.
- Hidrologia local: As modificações no sistema de drenagem podem alterar o escoamento natural da água. Medida mitigadora: Desenvolvimento de um sistema de drenagem eficaz que evite o acúmulo de água e respeite o fluxo natural dos corpos d'água.
- Fauna e flora locais: A área de obra pode impactar a biodiversidade local. Medida mitigadora: Realização de inventário biológico prévio, relocação de espécies quando necessário e recuperação ambiental das áreas afetadas após a conclusão das obras.
- Consumo de recursos naturais: Uso intensivo de materiais de construção pode levar a um consumo elevado de recursos naturais. Medida mitigadora: Priorização de materiais sustentáveis, reutilização e reciclagem sempre que possível, e uso eficiente de recursos.

O cumprimento das medidas mencionadas acima deve ser rigorosamente monitorado durante a execução das obras para minimizar os impactos ambientais e garantir a sustentabilidade do projeto, conforme os princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da





contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação das obras de pavimentação e drenagem para o Distrito Sede de Crateús-CE é viável e razoável, fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- A necessidade de melhorar a infraestrutura viária, aliada à segurança e conforto dos usuários, caracteriza um interesse público significativo, conforme previsto no Art. 18, §1°, inciso I, da referida lei.
- O planejamento da contratação está devidamente alinhado com as leis orçamentárias e o plano de contratações anual, conforme disposto no Art. 18, §1°, inciso II, assegurando a compatibilidade com o desenvolvimento urbano sustentável de Crateús-CE.
- Os requisitos técnicos abordados buscam assegurar a qualidade e durabilidade das obras, atendendo assim aos critérios de desempenho descritos no §1º do Art.
 18, inciso III, promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.
- O levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação demonstram conformidade com os valores praticados e requisitos do mercado, conforme preconizado no Art. 23.
- Foram consideradas práticas sustentáveis e mitigadoras de impacto ambiental, corroborando com o disposto no Art. 18, §1°, inciso XII, promovendo a responsabilidade ambiental no processo contratual.
- Finalmente, a contratação contribui para o desenvolvimento econômico local e geração de empregos, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável incentivado pela legislação vigente, conforme Art. 11, inciso IV.

Portanto, com base nos aspectos analisados e à luz das disposições da Lei 14.133/2021, posiciona-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da presente contratação para pavimentação e drenagem no Distrito Sede de Crateús-CE.

Crateús / CE, 7 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodriques Lima DAVI KELTON RODRIGUES LIMA PRESIDENTE





ANEXO III TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		
Cidade: UF:			
CEP:	CNPJ:		
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:		
Representante Legal:	RG:		
-mail: CPF:			
Telefone Celular:			
WhatsApp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail	Telefone:		
Financeiro:			
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: () SIM () Não			

- 1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Concorrência Eletrônica da BLL Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:
- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.





- 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4. O Licitante autoriza a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
- O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:	*

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)







ANEXO III.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ	I/CPF:	
Oper	adores	
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços é transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.





Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)







ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA

Big





ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025-SEINFRA

Processo Administrativo - Nº 00010,20250124/0001-84

1. DEFINICÃO DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA O CONFORTO E SEGURANÇA DOS DIVERSOS USUÁRIOS NOS DISTRITO E SEDE DE CRATEUS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1091.715-36, CONVÊNIO Nº954108MCIDADES.
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma fisico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1 A pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Crateús-CE se faz necessária para melhorar a infraestrutura viária da região, proporcionando mais segurança e conforto para a população local. Com a execução desse serviço, será possível reduzir os impactos causados pela falta de pavimentação, como poeira, lama e buracos, além de facilitar o acesso aos diversos bairros e melhorar a mobilidade urbana.

Além disso, a pavimentação asfáltica contribuirá para o desenvolvimento econômico da região, uma vez que vias bem conservadas e pavimentadas favorecem o comercio local e a atração de investimentos. Com a melhoria da infraestrutura viária, o município de Crateús poderá oferecer melhores condições de vida para seus moradores e atrair visitantes, impulsionando o turismo e gerando empregos e renda para a população.

Portanto, a contratação dos serviços para executar a pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Crateús-CE, oriundos do governo federal, é fundamental para promover o desenvolvimento da cidade.

2.2. Enquadramento da contratação:





2.4.1.A contratação artigo 28, inciso II, fundamenta-se

da Lei

14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.042/23 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por MENOR PRECO GLOBAL.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Os requisitos necessários para a presente contratação são:
- 4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no edital.
- 4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
- 4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômicofinanceira e técnica-operacional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1. E permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Crateús. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.
- 4.2.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 4.2.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 4.2.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
- 4.2.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Crateús, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.





4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1°, da Lei nº 14.133/2021. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 4.3.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.
- 4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. VISTORIA:

- 4.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- 4.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
- 4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/secretaria da Infraestrutura, através do e-mail: infraestrutura@crateus.ce.gov.br;
- 4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de De	claração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço
A empresa _	, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a)
Sr(a).	, por mermedia de sea representante regai da prepeste, e(a)
	, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar
	om a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as





que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

(CE), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.
- 5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.



- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato:
- 6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.
- 7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
- 7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.





- 7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida á medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.
- 7.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra
- 7.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o 5° **dia útil** do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.2. A obra será **recebida definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato e pela Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal da Infraestrutura, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento







- 7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do Faturamento

- 7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei nº 12.440/2011).
- 7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.





7.7. Das condições de pagamento

- 7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 7.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.





Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 9.138.599,18 (Nove Milhões, Cento e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Dezoito Centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	10	04.122.0037.2.053	4.4.90.51.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação;
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;





- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 11.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

Crateús (CE), 06 de março de 2025.

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos



ANEXO V DECLARAÇÕES



Ao Sr. Agente de Contratação do Município de
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo) (Local e data).





(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.1 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,, portador do RG nº
e do CPF nº, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº
/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu
conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com
qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer
outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o
licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer
outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d)
o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato,
no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta
apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das
propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão
desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda,
que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção
e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira,
em atendimento à Lei
Federal nº 12.846/ 2013.
(Local e data).
*
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO V.2 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

	Nome completo:
RG n°:	
	CPFn
cumprimento das exigências de reserva de tado da Previdência Social, previstas em lei e	
	•
	(Local e data).
*	(Nome/assinature de representante legal)
	(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO V.3

DECLARAÇÃO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

A STATE OF THE PROPERTY OF THE

Nome e nº da cédula de identidade do declarante





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Local e data
À
Prefeitura Municipal de Crateús
À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/XXX
Prezados (as) Senhores (as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de Concorrência Pública N° XX/XXXX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA O CONFORTO E SEGURANÇA DOS DIVERSOS USUÁRIOS NOS DISTRITOS E SEDE DE CRATEUS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1091.715-36, CONVÊNIO N°954108MCIDADES, conforme projeto e orçamento em anexo, pelo preço global de R\$
()
Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão de Ordem de Serviço.
Observações:
• Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas
com:
 Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
Carga, transporte, descarga e montagem;
 Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros; Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações; Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o
contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a)
Sr(a), portador (a) da carteira de Identidade n°. e CPF n° , como representante legal
desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

		QUE FAZEN CRATEÚS, QUALIFICAL DECLARA:	M ENTRE POR	E SI O I	MUNICÍPIO IÉDIO I E A EMP AB	O DE DO(A) RESA BAIXO
demandante), com representado(a) pelo(a) de inse (nome e função no ce CONTRATADO, tende PROCES EXECUÇÃO: EMPRE condições do edital e condições seguintes:	sede no(a) /Estado, inscrit	o(a) no CNPJ cargo e nome; te denominado (/MF sob o, neste ato to no CPF sultado da C , pelo tipo:	sob o nº), nomeado lo CONTI nº representac ONCORRÉ MENOR em confor de confor	(a) pela Por RATANTE da por, dora ÈNCIA EL PREÇO midade con midade con	na cidade, nest ortaria nº E, e a Em ., sediado(a vante desig LETRÔNICA - REGIME om os term n as cláusu	de te ato, de presa a) na
<u>CLAÚSULA PRIMEI</u>	KA – DO OBJE I	O (Art.92, 1nd	c. I, Lei n° i	14.133/202	1)	
1.1. O p	resente cor	itrato t	tem	por	objeto	
especificações contidas CONTRATADA, parte CLAÚSULA SEGUNI 14.133/2021)	integrante deste pr	ocesso.	jeto Básico		osta de preç	
2.1. Fundamenta-se este 14.133/2021, no Decret						

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE



PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços objeto deste contrato são regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
3.2. Pagará, o MUNICÍPIO DE, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 3.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes. 3.4. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
3.5. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços
executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao
Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE e protocolado.
 3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior. 3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
3.8. O MUNICÍPIO DE analisará a medição e a aprovará, parcial ou
totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados; 3.9. Após a análise do MUNICÍPIO DE , constatadas eventuais
divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco)
dias úteis;
3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE
autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para
pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no
período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento
de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE
3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura
após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o
Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.





3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE , o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura. 3.15. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. 3.16. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado: 3.16.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura; 3.16.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados. 3.17. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pae-mailgamento ao MUNICÍPIO DE ______, para fins de devolução da quantia retida. 3.18. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 3.6. e 3.9. no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo: 3.18.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados; 3.18.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.





- 3.19. Se durante a execução do **Contrato** expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 3.20. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE _______, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 3.21. O MUNICÍPIO DE ______ poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE ______ na execução deste Contrato:
- 3.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.
- 3.23. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.24. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.25. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **MUNICÍPIO DE** ______ em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o **MUNICÍPIO DE** ______ for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 3.26. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.14 e 3.15 assegura ao **MUNICÍPIO DE** o direito de rescindir o contrato.
- 3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);
- 3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de





17 de outubro de 2022;

3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução

Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;

- 3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.
- 3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação;
- 3.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.33. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 3.34. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.35. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.







CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021) 4.1. O prazo de execução da obra deverá ser de () dias/meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Departamento de Obras do MUNICIPIO 4.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE 4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE , em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA: 4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Oitava deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE 4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s). 4.7. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE , por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final. 4.8. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra. 4.9. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE receberá provisoriamente. 4.10. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE , na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.





4.11. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo
simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
4.11.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do
MUNICÍPIO DE, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o
serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo
recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ateste a realização do
serviço conforme apontado e exigido;
4.11.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento,
voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O
prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ateste a realização
conforme do objeto contratado.
conforme do objeto contratado.
<u>CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> (Art.92, inc. VIII, Lei nº
14.133/2021)
5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº
, elemento de despesa nº, sendo os recursos oriundos da
Fonte nº
5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE
obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de
Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar,
respeitada a mesma classificação orçamentária.
resperada a mesma erassimenção organientaria.
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº
14.133/2021)
6.1.A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual
período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, comprovante de
prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor
total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 30 (trinta) dias após
término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de
multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso,
até o máximo de 2% (dois por cento).
6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a
rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,
conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





- 6.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.
- 6.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- 6.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 6.13. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.
- 6.14. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo MUNICÍPIO DE

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u> (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com





o contrato e seus anexos;

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada

- 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;
- 7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)
- 1.1. 7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em





legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
7.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE
após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs
dos responsáveis técnicos pela obra;
7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve
solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em
conformidade com o art. 5° da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;
7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela
CONTRATANTE;
7.2.8.1. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica
operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA
manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma,
ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações
solicitadas pelo MUNICÍPIO DE sobre o andamento da obra, admitindo-
se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência
equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE
7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua
responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre
a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e
parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída
qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús por eventuais autuações
administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com
referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Crateús/CE;
7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos
tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do
CONTRATO;
7.2.11. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e
pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços,
fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações
de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas
necessárias:

7.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

7.2.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e







anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às
precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o
disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605
publicada no D.O.U. de 13/02/98;
7.2.15. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva
responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE
, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência
da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados
em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o
MUNICÍPIO DE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou
prejuízos possam causar;
7.2.16. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as
exigências e condições a seguir estabelecidas:
a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da
ABNT.
b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais
normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos
serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente
considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
7.2.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais
acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e
cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)
7.2.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da
fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".
7.2.19. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus
funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo
com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação
e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a
garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
7.2.20. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação
judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE, em razão de atividades
decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante,
prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo
MUNICÍPIO DE, com poderes para realizar acordos em nome da
CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
7.2.21 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá

comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE _______ e, ainda, na hipótese de





substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por
escrito, o MUNICÍPIO DE
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)
8.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à
CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao
MUNICÍPIO e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores
alterações.
8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e
ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará,
cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer
de suas cláusulas.
8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na
entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.
8.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito
pela Prefeitura Municipal de independente de interpelação ou notificação
judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
I falência;
II concordata;
III insolvência;
IV dissolução judicial ou extrajudicial;
V inobservância de dispositivos legais;
VI inadimplemento de obrigação contratual.

- 8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações.
- 8.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 8.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 8.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)





9.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE	, terá lugar de
pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial	
qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.13	3/2021 e ulteriores
alterações.	
9.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de	pleno direito, após
regular notificação ao MUNICÍPIO DE, com prazo o	
úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notifica	
de qualquer uma das seguintes hipóteses:	
9.3 Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE, de	obras, serviços ou
compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do l	
art. 125 da Lei nº 14.133/2021;	
9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do I	MUNICÍPIO DE
, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamida	ade pública, grave
perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem	
o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha	a contribuído;
9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, inde	
pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratuals	
desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidad	de pública, grave
perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem	de ato ou fato que
o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha	a contribuído.
9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, o	dos pagamentos ou
de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE	por despesas
de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave per	
interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que	o contratado tenha
praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;	
9.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE, nos prazos o	contratuais, de área,
local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de f	
naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou de	scumprimento das
obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE	relacionadas a
desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambie	ntal.
9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser	r notificados pelo
MUNICÍPIO DE quanto ao início de processo a	dministrativo para
apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.	
9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:	
9.9.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE	, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;	
9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, po	or mediação ou por
comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do l	MUNICÍPIO DE
;	
9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória	a ou compromisso
arbitral, ou por decisão judicial.	60





9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE
, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados
que houver sofrido e terá direito a:
9.10.1. Devolução da garantia;
9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
9.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE
poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por
ato próprio do MUNICÍPIO DE;
9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do
pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
9.12. Execução da garantia contratual para:
9.12.1. Ressarcimento do MUNICÍPIO DE por prejuízos decorrentes da
não execução;
9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
9.12.3. Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE;
9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela
seguradora, quando cabível;
9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao
MUNICÍPIO DE e das multas aplicadas.
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE
OBRAS E INSTALAÇÕES
10.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em
conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie,
responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos
mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
10.2. O MUNICÍPIO DE se reserva o direito de recusar materiais e
equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança
exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo
de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do
MUNICÍPIO DE
10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver
todas as atividades necessárias:
10.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
~ ~





- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo **MUNICÍPIO DE**______.
- 10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 10.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o **Departamento de Obras**, antes de qualquer modificação necessária.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO</u>

- 11.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 11.6. No tocante a licitações e contratos:
- 11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;





- 11.12. Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da <u>Resolução CONAMA nº 307/2002</u>, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- **12.3.2. Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.





CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇAU
13.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de
Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o
Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE para discussão e
esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a
CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do
andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
13.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do
MUNICÍPIO DE e/ou por profissional da área, designado pelo
MUNICÍPIO DE, que manterá o acompanhamento de forma permanente
ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a
CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
13.3. O MUNICÍPIO DE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e
outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a
CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO
DE
13.4. A fiscalização do MUNICÍPIO DE poderá paralisar as obras e/ou
serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores
do MUNICÍPIO DE, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio
ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização
do MUNICÍPIO DE determinará as medidas a serem tomadas pela
CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o
oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
13.6. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE não exonera nem
diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou
omissão às Cláusulas Contratuais.
13.7. O MUNICÍPIO DE designa como ÓRGÃO GESTOR, o
Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes
ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
13.8. O MUNICÍPIO DE designa, como Gestor do Contrato,
, como Fiscal da Obra.
CLÁUSIU A DÉCIMA QUADTA - ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da</u>
<u>Lei nº 14.133, de 2021</u> .

- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,





submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Bapostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE** ______ ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

- 17.1. E permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Crateús. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.
- 17.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 17.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 17.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
- 17.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Crateús, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1°, Lei nº 14.133/21)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CONTRATANTE	CONTRATADO
	COLUMNIA
STEMUNHAS:	
STEATOTHE IS.	
F:	
PF:	

